



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-06744/2019

Tipo de Processo: Eleições: Calendário Eleitoral

Assunto: Eleições 2020 - Presidentes do Confea e dos Creas, Cons. Fed. e Diretores Regionais da Mútua

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 57/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e os Decretos nº 10.282, de 20 de março de 2020 e nº 10.288, de 22 de março de 2020, que a regulamentam;

Considerando o [Decreto Legislativo nº 6, de 2020](#), que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, e a [Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde](#), que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando que a pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) causa enorme impacto na sociedade brasileira, cujos reflexos deletérios espalham-se nos campos social, político, geográfico, econômico e jurídico, visto que a crise e a insegurança social a todos afeta;

Considerando as notas oficiais da CEF publicadas nos dias 19/03, 24/03, 02/04 e 14/04 de 2020, no sentido de informar a comunidade profissional do Sistema Confea/Crea e Mútua, inclusive os candidatos que disputam cargos eletivos, acerca dos fatos relativos à pandemia do Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando que o pleito eleitoral, previsto para ocorrer em 3 de junho de 2020, atrai dezenas de milhares de profissionais às mesas eleitorais em todo o país para exercer o direito de voto nos seus representantes, podendo causar aglomerações;

Considerando que as Mesas Eleitorais são compostas por até 4 (quatro) mesários, a quem compete, entre outras atribuições, receber os votos dos eleitores, manter a ordem no recinto de votação e apurar os votos, em caso de votação manual em cédula de papel;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando o plano anual de trabalho da Comissão Eleitoral Federal (CEF) para o exercício 2020, aprovado pela Deliberação CEF nº 3/2020 (0295179) e pela Decisão CD nº 25/2020 (0303235), no qual “as metas da CEF 2020 consistem em promover uma atuação institucional ética e imparcial, voltada ao interesse público, com base nos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o da eficiência, e na busca contínua da melhoria da segurança dos procedimentos eleitorais”;

Considerando que nas Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua as urnas eleitorais sempre foram de responsabilidade dos Creas;

Considerando o [Manual de Recomendações do Ministério da Saúde e da Anvisa](#), elaborado quando da operação de “Retorno à Pátria Amada Brasil”, promovida para o resgate de 34 brasileiros que estavam na província de Wuhan, China, epicentro dos casos de infecção pelo Novo coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando os procedimentos adotados pelo governo sul-coreano quando da realização das Eleições, em 15 de abril de 2020, para escolha de 300 membros da Assembleia Nacional da Coreia do Sul;

Considerando o Decreto nº 40.602, de 7 de abril, de 2020, em que o Governo do Distrito Federal dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelas agências bancárias e cooperativas de crédito quando do retorno às suas atividades;

Considerando a Carta 2020-008, da Associação Brasileira de Engenharia Clínica – ABEClin, encaminhada ao Confea, com cópia a esta Comissão Eleitoral Federal em 27 de abril de 2020, contendo sugestões para segurança no processo das eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando o disposto no art. 19, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), que trata das competências da CEF, em especial “elaborar manuais, cartilhas, tutoriais ou quaisquer outros documentos explicativos destinados à orientação das pessoas envolvidas no processo eleitoral” (inciso VI);

Considerando o disposto no art. 21, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), que trata das competências da CER, em especial “distribuir e divulgar os manuais, cartilhas, tutoriais ou quaisquer outros documentos explicativos destinados à orientação das pessoas envolvidas no processo eleitoral elaborados pela CEF” (inciso XI);

Considerando o disposto no art. 118, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual “a Comissão Eleitoral Federal elaborará manuais, cartilhas, tutoriais ou quaisquer outros documentos explicativos destinados à orientação das pessoas envolvidas no processo eleitoral, visando auxiliar os trabalhos”;

DELIBEROU:

1 - Determinar medidas gerais e preventivas frente à pandemia do Novo coronavírus (SARS-CoV-2), **a serem adotadas pelos mesários** em 3 de junho, data das Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua:

- a) Uso obrigatório de máscaras e protetores faciais, pelos mesários durante todo o período em que estiverem no local de votação, cobrindo totalmente boca e nariz, sendo bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais. Entende-se como local de votação qualquer espaço físico onde tenha sido instalada Mesa Eleitoral;
- b) Uso obrigatório de luvas descartáveis pelos mesários durante todo o período de votação. Compreendido da organização da sala de votação até o término da apuração de votos;
- c) Promover a higienização das mãos dos eleitores, ao fornecer álcool gel 70% quando do ingresso na sala de votação;
- d) Organizar a sala de votação de modo a:
 - i. Manter o distanciamento de, no mínimo, 1 (um) metro entre os membros da mesa eleitoral;
 - ii. Demarcar no chão o local em que o eleitor aguardará, com distância mínima de 2 metros, em caso de fila de espera;
 - iii. Demarcar no chão a distância mínima de 1 (um) metro, entre o membro da mesa eleitoral e o eleitor;
- e) Promover a higienização com álcool 70% de todo material utilizado pelo eleitor, como por exemplo canetas e urna eletrônica, ao término de cada voto;
- f) Promover a frequente higienização com álcool 70% de locais acessíveis às mãos, como por exemplo, maçanetas de portas, mesa da cabine de votação, mesa dos trabalhos dos mesários, incluindo terminais da urna eletrônica e teclados de computadores, se for o caso, preferencialmente, com toalhas de papel descartáveis após a limpeza;
- g) Manter o ambiente de votação arejado;
- h) Fixar no ambiente de votação, o material orientativo, disponibilizado às Comissões Eleitorais Regionais, pela Comissão Eleitoral Federal, com atitudes preventivas ao novo coronavírus (SARS-CoV-2);
- i) Adotar os meios necessários para evitar aglomerações;
- j) A obrigatoriedade do disposto nas alíneas “a” e “b” deste item deverão ser observadas pelos fiscais e candidatos, sendo a eles facultada a utilização de protetor facial;

2 - Determinar medidas prévias, de caráter geral e preventivo frente à pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), **a serem adotadas pelas Comissões Eleitorais Regionais** para garantir a realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, de modo a:

- a) Adotar como horários preferenciais, das 8h às 9h e das 13:30h às 14:30h, aos eleitores pertencentes a grupos de riscos;
- b) Garantir que nos locais de votação, facultativos ou obrigatórios, seja possibilitada a higiene necessária aos mesários, fiscais, eleitores e demais envolvidos no processo eleitoral, frente ao combate do novo coronavírus (SARS-CoV-2);
- c) Promover junto ao Conselho Regional respectivo, a aquisição de álcool 70%, álcool gel 70%, máscaras e luvas descartáveis, papel toalha e protetores faciais, de modo a garantir o cumprimento do disposto nesta decisão, em quantidade suficiente a possibilitar a troca frequente, conforme recomendações do Ministério da Saúde;

- d) Disponibilizar aos mesários, com antecedência ao dia das eleições o material de votação necessário previsto no Regulamento Eleitoral, equipamentos de proteção para o cumprimento desta decisão, e material informativo elaborado e disponibilizado pela Comunicação do Confea, a ser afixado nas salas de votação, contendo orientações de medidas preventivas ao novo coronavírus (SARS-CoV-2);
- e) Determinar que todos os membros da Comissão Eleitoral utilizem máscaras e luvas quando do manuseio de materiais eleitorais, bem como durante todo o período de apuração de votos em separado, caso ocorram.
- f) Realizar levantamento de informações acerca da composição e da localização das mesas eleitorais e:

- i. Substituir os mesários pertencentes ao grupo de risco das mesas facultativas e obrigatórias, tais como idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas;
- ii. Quando da instalação em local facultativo, verificar junto ao cedente do espaço, a garantia pela manutenção da permissão de instalação de mesa eleitoral no local. Caso a Comissão Eleitoral Regional não detenha a confirmação por escrito de cessão de acordo com o Regulamento Eleitoral, recomenda-se a não instalação de mesa facultativa, inclusive, quando verificada baixa inscrição de eleitores naquela urna, realocando os eleitores, de acordo com o art. 62 do Regulamento Eleitoral;
- iii. Em caso de alteração na composição e/ou na localização das mesas eleitorais facultativas e obrigatórias, no prazo de 10 dias a contar da assinatura desta decisão, comunicar a esta Comissão Eleitoral Federal, sobre as providências tomadas, de acordo com o disposto no art. 57 e seguintes, do Regulamento Eleitoral;
- iv. Disponibilizar aos mesários, em meio digital, cópia da lista de eleitores fornecida nos termos do art. 65 do Regulamento Eleitoral, facilitando a localização do nome do eleitor, agilizando o procedimento de assinatura, diminuindo, portanto, o tempo de permanência do eleitor, no local de votação;
- v. Disponibilizar aos mesários, em meio digital, a lista completa de eleitores do respectivo estado, de modo a facilitar a conferência se o eleitor compareceu ao local de votação correto, possibilitando direcioná-lo ao local devido, se for o caso;

- g) Caberá às Comissões Eleitorais Regionais a responsabilidade por garantir a integridade das urnas, resguardando a inviolabilidade de seu conteúdo.

3 - Orientar medidas preventivas frente à pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), **a serem observadas pelos eleitores**, sobre a necessidade de serem atendidos os cuidados recomendados pelos órgãos sanitários, nacionais e internacionais, bem como o contido nos Decretos estaduais e municipais, especialmente em relação ao uso de máscara;

4 - Solicitar apoio da Gerência de Comunicação do Confea quanto à elaboração e disponibilização, de alertas visuais, como cartazes, placas ou pôsteres, e campanha orientativa, contendo as orientações sobre higiene das mãos, higiene e etiqueta respiratória, dentre outras medidas preventivas ao novo coronavírus (SARS-CoV-2), para serem enviadas em tempo hábil às Comissões Eleitorais Regionais, para que essas, disponibilizem aos mesários, que fixarão o material nas salas de votação, no dia das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua;

5 – Determinar à Assessoria da CEF, que elabore, em parceria com a Gerência de Comunicação do Confea, material didático sobre orientações preventivas ao contágio pelo novo

coronavírus (SARS-CoV-2), de modo a informar a todos os envolvidos do processo eleitoral, inclusive candidatos, eleitores e fiscais, sobre a necessidade de observarem cuidados recomendados pelos órgão sanitários, nacionais e internacionais;

- a) Fica facultada, na elaboração deste material, a participação de empregados do Confea, especializados nas áreas de engenharia clínica, engenharia de segurança do trabalho, e demais áreas que possam contribuir com o conteúdo a ser publicado neste material, a critério desta Comissão Eleitoral Federal;
- b) Fica facultada, na elaboração deste material a participação com conteúdo e orientações técnico-científicas, de Associações e Entidades ligadas às áreas de engenharia clínica, de segurança do trabalho, da saúde, e demais áreas dispostas a contribuir com medidas preventivas ao contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);
- c) Fica facultada, na elaboração deste material a participação com conteúdo e orientações técnico-científicas, da empresa de Medicina do Trabalho contratada pelo Confea;
- d) Solicitar que a Assessoria desta Comissão comunique aos profissionais, bem como associações e entidades, a critério da Comissão Eleitoral Federal, a encaminharem seus conteúdos técnicos-científicos para contribuição na elaboração do material;
- e) A versão final do material de que trata este item, deverá ser pautada para aprovação desta Comissão, preferencialmente, na próxima reunião ordinária, nos dias 12 e 13 de maio de 2020, ou reunião extraordinária, o que ocorrer primeiro, quando da finalização de seu conteúdo pelos elaboradores;
- f) Após aprovado, caberá à Gerência de Comunicação do Confea, promover, em meio eletrônico, a ampla divulgação do material;

6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal.

7 - As medidas constantes da presente deliberação deverão ser observadas pelas Comissões Eleitorais Regionais sem prejuízo de outras medidas que venham a ser adotados pelo Crea.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 27/04/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 27/04/2020, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 27/04/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 27/04/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 27/04/2020, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0327561** e o código CRC **B56A63C2**.



Referência: Processo nº CF-06744/2019

SEI nº 0327561